8348

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 8348 de 2017
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
05/12/2017
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 1250/2017
Proc. nº. 17116/2017-1

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM A 'ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN', PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".**

A Lei Federal nº 13019/2014 trouxe o marco regulatório da parcerias voluntárias e gerou mudanças consideráveis na legislação aplicável, cabendo a Administração adequar-se às novas regras.

Com isso a presente proposta legislativa prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.969, de 30 de maio de 2001, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul, para contemplar as novas regras estabelecidas pela legislação federal vigente e assim manter o Poder Executivo amparado para celebração de nova parceria.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 17116/2017

PROJETO DE LEI Nº .....DE.....DE.....DE.2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM A 'ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN', PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a "Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Oscar Klein", destinado ao amparo às crianças e adolescentes carentes e à sua integração no mercado de trabalho, conforme termo de colaboração em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos da parceria aqui tratada, o Poder Executivo promoverá a celebração dos termos e outros instrumentos legais de sua competência, em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Unidades Administrativas requisitantes, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.969 de 23 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de ,
141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 17116/17

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

"TERMO DE COLABORAÇÃO DE ESTÁGIO DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, sita à Rua Eduardo Prado, nº 201, inscrita no CNPJ sob nº 59.307.595/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, doravante denominada primeiro colaborador, e ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL – OSCAR KLEIN entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, nº 450, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 44.387.959/0001-05, neste ato representada por sua Presidente _____, nacionalidade_____, estado civil _____, profissão _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliada à _____, a seguir denominada segundo colaborador, celebram o presente termo de colaboração, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade promover amparo às crianças e adolescentes carentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade e a promoção de sua integração no Mercado de Trabalho; e cessa automaticamente com a denúncia do referido termo, por qualquer dos colaboradores, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA: A segunda colaboradora se obriga, pelo prazo de duração deste termo de colaboração, a colocar à disposição do Município um número mínimo de 30 (trinta) até o

máximo de 61 (sessenta e um) se solicitada, como estagiários de aprendizagem "Patrulheiros Mirins" para a execução de serviços externos e internos compatíveis com suas idades;.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Patrulheiros Mirins serão colocados à disposição das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, em um único período (manhã ou tarde), a seu critério, sendo o outro período reservado para sua ida à escola;.

CLÁUSULA QUARTA: Estes períodos são os seguintes: a) MANHÃ: das 08:00 às 12:00 horas (quatro horas); b) TARDE: das 14:00 às 18:00 horas (quatro horas), observado sempre o limite máximo de 04 (quatro) horas diárias;

CLÁUSULA QUINTA: A segunda colaboradora é a responsável pela apresentação do "Patrulheiro Mirim", devidamente uniformizado e identificado, no horário supra estipulado.

CLÁUSULA SEXTA: Os "Patrulheiros Mirins", em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, manterão qualquer vínculo empregatício com o Município, não estando sujeitos ou enquadrados em qualquer legislação Trabalhista, Social, Previdenciária ou de seguro, nem receberão do Município, qualquer pagamento ou ajuda de custo, mas sim sua integração à sociedade, através da oportunidade de aprendizado e desenvolvimento de atividades práticas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na eventualidade de um Patrulheiro Mirim não corresponder às expectativas da Administração, o fato deverá ser comunicado imediatamente à segunda colaboradora para que esta providencie sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA: As Unidades Administrativas requisitantes comprometem-se a controlar a frequência dos "Patrulheiros Mirins", enviando mensalmente ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, as eventuais ausências, bem como infrações disciplinares, se houver, para que esta possa tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração do presente Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos Colaboradores, mediante aviso prévio escrito protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução das atividades dos "Patrulheiros Mirins" obedecerá aos critérios-padrão da ENTIDADE, de acordo com os treinamentos por ela oferecidos e adequar-se-á no que possível e compatível com as idades dos estagiários e as necessidades do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as atividades dos estagiários Patrulheiros Mirins serão acompanhadas e dirigidas por servidor(es) especialmente designado(s) pela Unidade Administrativa que ficará(ão) responsável(eis) pelo controle de presença e comunicações a ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, quando necessárias e elaboração de relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas pelos Patrulheiros Mirins, que deverão ser enviados ao Gestor do Termo de Colaboração – Departamento de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Prefeitura Municipal repassará à segunda colaboradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de contribuição social dedutível do Imposto de Renda, a quantia de_____, correspondente a um salário mínimo vigente, por Patrulheiro Mirim, perfazendo a quantia máxima total mensal de R$_____, através de Ordem Bancária à Instituição "Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul", consoante dotação orçamentária _____, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A segunda colaboradora compromete-se a repassar, mensalmente, a cada Patrulheiro Mirim à disposição do Município, o valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, por período de estágio, além das atividades, cursos, fardamento e alimentação que serão gratuitos, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão usados para pagamento do custeio de despesas e para manutenção da entidade, em conformidade com o plano de trabalho a ser aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A segunda colaboradora assume total responsabilidade pela correta execução das atividades dos estagiários Patrulheiros Mirins colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, bem como pela integridade física dos menores, sendo certo que os mesmo estão cobertos por Apólice de Seguro, contratada pela segunda colaboradora.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão ser solicitadas a substituição dos Patrulheiros que não atendam satisfatoriamente as atividades nas Unidades, ou que não tratem com urbanidade e respeito os servidores e aqueles que adentram as Unidades Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deverá ser solicitado pela segunda colaboradora a todos os Patrulheiros os respectivos comprovantes de residência e telefones dos responsáveis, e/ou outro contato, para envio ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, objetivando dar atendimento imediato à eventual urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Colaboração encontra-se conforme o disposto no artigo 203, incisos II e III da Constituição Federal e o Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Termo de Colaboração, lastreado na Lei Federal nº 13.019/14, artigo 31 "caput", inciso II, poderá ser alterado, prorrogado, por escrito, via aditamento, ficando eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, para dirimir dúvidas ou pendências em relação ao celebrado no presente Termo.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas e condições pactuadas, eu _____ lavrei o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para produção de seus efeitos legais.

São Caetano do Sul, de de

19
1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Mensagem de veto

(Vigência)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 657/94-II Vol.

Lei Nº 3.969 de 30 de Maio de 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM 'PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL', PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69, c/c o inciso I do artigo 97, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com "Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul", destinado ao amparo às crianças e adolescentes carentes e à sua integração no mercado de trabalho, conforme termo de convênio em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio aqui tratado, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de maio de 2001, 124º da fundação da cidade e 53º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. da D.A.I.

Lei N. 3.969 Fls. N. 02

Proc. nº 657/94-II vol.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E OS PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, à Rua Eduardo Prado nº 201, inscrita no CGC/MF sob nº 59.307.595/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Dr. LUIZ OLINTO TORTORELLO, brasileiro, casado, juiz de direito inativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.340.437 e do CPF/MF sob nº 106.495.578-91, doravante denominada primeira convenente, e "PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL" entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano nº 450, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 44.387.959/0001-05, neste ato representada por sua Presidente DYOMIRA REYES GIOVANNINI, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.496.951 e do CPF/MF nº 032.455.458-35, residente e domiciliada à Rua Tomé de Souza nº 896 – Jardim São Caetano, neste Município, a seguir denominada segunda convenente, celebram o presente convênio, na forma das cláusulas seguintes: PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade promover amparo às crianças e adolescentes carentes, entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos de idade e a promoção de sua integração no Mercado de Trabalho e cessa automaticamente com a denúncia do referido convênio-base, por qualquer dos convenentes, nos termos da cláusula oitava; SEGUNDA: A segunda convenente se obriga, pelo prazo de duração deste Convênio, a colocar à disposição do Município um número mínimo de 25 (vinte e cinco), até o máximo de 34 (trinta e quatro) menores, se solicitada, como estagiários de aprendizagem "Patrulheiros Mirins" para a execução de serviços externos e internos compatíveis com suas idades; TERCEIRA: Os Patrulheiros Mirins serão colocados à disposição da Diretoria de Administração, órgão responsável pela execução deste Convênio, em um único período (manhã ou tarde), a seu critério, sendo o outro período reservado para sua ida à escola; QUARTA: Estes períodos são os seguintes: a) MANHÃ: das 8:00 às 12:00 horas (quatro horas); b) TARDE: das 14:00 às 18:00 horas (quatro horas), observado sempre o limite máximo de 04 (quatro) horas diárias; QUINTA: A segunda convenente é a responsável pela apresentação do "Patrulheiro Mirim", devidamente uniformizado e identificado, no horário supra estipulado; SEXTA: Os "Patrulheiros Mirins", em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, manterão qualquer vínculo empregatício com o Município, não estando sujeitos ou enquadrados em qualquer legislação Trabalhista, Social, Previdenciária ou de seguro, nem receberão do Município, qualquer pagamento ou ajuda de custo, mas sim sua integração à sociedade, através da oportunidade de aprendizado e desenvolvimento de atividades práticas: SÉTIMA: Na eventualidade de um Patrulheiro Mirim não corresponder às expectativas da Administração, o fato deverá ser comunicado imediatamente á Segunda Convenente para que esta providencie sua substituição; OITAVA: O Departamento de Administração compromete-se a controlar a freqüência dos "Patrulheiros Mirins", comunicando mensalmente à Segunda Convenente as eventuais ausências, bem como infrações disciplinares, se houver, para que esta possa tomar as providências cabíveis; NONA: O prazo de duração do presente Convênio é de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, bem como d enunciado por qualquer dos Convenentes, mediante aviso

Lei N. 3.969

Fls. N. 03

Proc. nº 657/94-II vol.

prévio escrito protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias: DÉCIMA: O regime de execução das atividades dos "Patrulheiros Mirins" obedecerá aos critérios-padrão da ENTIDADE, de acordo com os treinamentos por ela oferecidos e adequar-se-á no que possível e compatível com as idades dos estagiários e as necessidades da Administração; DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as atividades dos estagiários Patrulheiros Mirins serão acompanhadas e dirigidas por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Departamento de que ficará(ão) responsável(eis) pelo controle de presença e comunicações à Segunda Convenente, quando necessárias e elaboração de relatórios Mensais sobre as atividades desenvolvidas pelos Patrulheiros Mirins, que deverão ser enviados ao órgão coordenador; DÉCIMA SEGUNDA: A Prefeitura Municipal repassará à Segunda Convenente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de contribuição social dedutível do Imposto de renda, a quantia de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondente a um salário mínimo vigente, por patrulheiro mirim, perfazendo a quantia máxima total mensal de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) em cheque nominal à Instituição "PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL", consoante dotação orçamentária 3.1.3.2-2005, suplementada, se necessário; DÉCIMA TERCEIRA: A Segunda Convenente compromete-se a repassar, mensalmente, a cada patrulheiro mirim à disposição do Município, o valor de 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, por período de estágio, além das atividades, cursos, fardamento e alimentação que serão gratuitos, sendo que os restantes 30% (trinta por cento) serão usados para a manutenção; DÉCIMA QUARTA: A Segunda Convenente assume total responsabilidade pela correta execução das atividades dos estagiários Patrulheiros Mirins colocados à disposição da Administração, bem como pela integridade física dos menores, sendo certo que os mesmos estão cobertos por Apólice de Seguro, contratada pela Segunda Convenente; DÉCIMA QUINTA: O presente Convênio encontra-se conforme o disposto no artigo 203, inciso II e III da Constituição Federal e o Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; DÉCIMA SEXTA: O presente Convênio, lastreado no inciso XIII do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao disposto no artigo 65, incisos, alíneas e parágrafos, da supra referida, ficando eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, para dirimir dúvidas ou pendências em relação ao celebrado no presente Termo. E, por estarem assim acordadas, eu ....., lavrei o presente, diante das testemunhas ..... e ....., a tudo presentes, para que o mesmo produza os regulares efeitos de lei e de direito.

São Caetano do Sul, de de 2001

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DYOMIRA REYES GIOVANNINI
Presidente dos "Patrulheiros Mirins"

TESTEMUNHAS:

a) Nome:
RG.
CIC.

b) Nome:
RG.
CIC.